 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS


 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
1.1. PARA GESTÃO DE LICENÇA.....	4
1.2. PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.....	4
1.3. PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
3.1. POLÍTICAS.....	6
3.2. DIRETRIZES.....	7
3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO.....	7
3.4. PONTO DE CONTROLE.....	8
3.4.1. Para as Unidades Responsáveis.....	8
3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL.....	8
3.6. UNIDADE EXECUTORA.....	8
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	9
4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL.....	9
4.1.1. Gerência de Relação Porto Cidade e Meio Ambiente - GERPMA.....	9
4.1.2. Supervisão de Meio Ambiente - SURPMA.....	9
4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS.....	10
4.2.1. Diretor Presidente - DIRPRE.....	10
4.2.2. Administrador do Porto e/ou Terminal.....	10
4.2.3. Engenharia.....	10
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	11
5.1. PARA GESTÃO DE LICENÇAS.....	11
5.2. PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.....	11
5.2.1. Possibilidade de ação após avaliação do pleito pelo órgão ambiental.....	11
5.2.2. Instrução do Processo de Licenciamento.....	13
5.2.3. Continuação do processo de obtenção de licença.....	13
5.3. LICENCIAMENTO PARA OBRA.....	15
5.3.1. Autoridade portuária com permissão para realizar obras de pequeno impacto.....	15
5.3.2. Autoridade portuária sem permissão para realizar obras.....	15
5.4. ÁREA RESPONSÁVEL PELAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL.....	16
5.4.1. Área de meio ambiente.....	16

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

5.4.2. Área interessada	16
5.4.3. Competências das outras áreas	16
5.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS DE CONDICIONANTES	17
5.6. INCLUSÃO DE NOVAS CARGAS NA LICENÇA DE OPERAÇÃO.....	17
5.6.1. Empresa interessada	17
5.6.2. Área de meio ambiente.....	18
5.6.3. DIRPRE	18
5.6.4. Área de Meio Ambiente	18
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	19
7. NOTAS EXPLICATIVAS.....	19
8. ANEXOS	19
9. APROVAÇÃO	19
ANEXO I	20
ANEXO II.....	22
ANEXO III.....	24
ANEXO IV	26

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

1. OBJETIVO

1.1. PARA GESTÃO DE LICENÇA

01- Estabelecer os critérios e procedimentos para a Gestão de Licenças Ambientais das Unidades Portuárias da CDP, que farão parte do Manual de Gestão Portuária.

1.2. PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

01- Definir critérios para a obtenção de licenças de instalação, que farão parte do Manual de Gestão Portuária por resultado.

1.3. PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

01- Definir critérios para a obtenção de licença de operação para as unidades portuárias da CDP, que farão parte do Manual de Gestão Portuária por resultado.

2. ABRANGÊNCIA

01- Esta norma se aplica a todas as Unidades Portuárias da Companhia Docas do Pará – CDP.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
ANÁLISE DE RISCO AMBIENTAL	É a avaliação sistemática de riscos associados com as ameaças à saúde humana e à segurança ambiental, decorrentes das atividades capazes de causar impactos, contínuos ou acidentais, no meio ambiente.
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)	Consiste em um estudo realizado no local, mais precisamente no solo, água e ar para verificar se a área contém algum passivo ambiental além de prever como o meio sócio-econômico será afetado pela implantação do empreendimento.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

Termo	Descrição
FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ)	Documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) conforme norma ABNT-NBR 14725. Este documento, denominado “Ficha com Dados de Segurança” segundo Decreto nº 2.657 de 03/07/1998 (promulga a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho - OIT), deve ser recebido pelos empregadores que utilizem produtos químicos, tornando-se um documento obrigatório para a comercialização destes produtos.
LICENÇA AMBIENTAL	Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.
LICENÇA PRÉVIA	É a primeira etapa do licenciamento, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

Termo	Descrição
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
PCA - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL	É um estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte. Sua elaboração se dá durante a Licença de Instalação (LI).
RCA - RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL	É um dos documentos que acompanha o requerimento de licença quando não há exigência de EIA/RIMA. Seu conteúdo constitui-se numa série de informações, levantamentos e estudos que visam à identificação de não conformidades legais e de impactos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes da instalação e do funcionamento do empreendimento para o qual está sendo solicitada a licença.

3.1. POLÍTICAS

- a. Artigo n.º 23 da Constituição Federal;
- b. Lei Federal N.º 12.815, de 05 de junho de 2013;
- c. Lei N.º 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- d. Decreto N.º 2.657 de 03/07/1998 - Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990;
- e. Decreto N.º 99.274, de 6 de junho de 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências;

- f. Lei Nº 5.887/1995 – Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente;
- g. Lei Complementar N.º 140, de 8 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- h. Decreto N.º 8.437, de 22 de abril de 2015. - Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União;
- i. Resolução CONAMA N.º 001/86 e N.ºV237, de 19 de dezembro de 1997.

3.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Estabelecer direcionamento para a obtenção de licença de instalação.
2	Estabelecer direcionamento para a gestão das licenças em vigência.
3	Observar o fluxo do processo

3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela Gerência de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA e validado pela Gerência de Gestão Estratégica - GEGEST.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

3.4. PONTO DE CONTROLE

3.4.1. Para as Unidades Responsáveis

- a. **Objetivo:** Acompanhar a implantação das condicionantes existentes nas licenças de cada unidade portuária.
- b. **Periodicidade:** Semestral.
- c. **Polaridade:** Quanto maior, melhor.
- d. **Descrição:** Comparativo do número total de condicionantes, menos o número de total de condicionantes não atendidas, dividido pelo número total de condicionantes e multiplicado por 100.
- e. **Cálculo:**


$X = \frac{\text{Total de condicionantes} - \text{Total de condicionantes não atendidas}}{\text{Total de condicionantes}} \times 100$

3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é a Gerência de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA e a Supervisão de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - SURPMA, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do processo de elaboração do Instrumento Normativo para Gestão de Licenças Ambientais.

3.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são os administradores de portos ou terminais, setor de engenharia, diretorias, sendo responsáveis pelo fiel cumprimento das condicionantes contidas nas licenças ambientais.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

4.1.1. Gerência de Relação Porto Cidade e Meio Ambiente - GERPMA

01- Incumbe à GERPMA, entre outras competências, as seguintes atribuições:

- a. Gerenciar, quando necessário, junto ao órgão ambiental e/ou órgãos intervenientes, as tratativas que envolvam assuntos relacionados à matéria;
- b. Atuar, quando necessário, junto aos gestores da Companhia em tratativas que envolvam o cumprimento dos procedimentos de Gestão de Licenças Ambientais previstos nesta Instrução Normativa.
- c. Atuar, quando necessário, em outros assuntos relativos à matéria;
- d. Quando couber, consultar o Órgão Ambiental das condições necessárias para movimentação da nova carga na Unidade Portuária;
- e. Quando couber, informar ao Órgão Ambiental competente a inclusão da nova carga;
- f. Encaminhar processo de inclusão da nova carga na Licença de Operação da Unidade Portuária;
- g. Encaminhar à Supervisão de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente a documentação apresentada pela empresa para avaliação e manifestação, quando couber;
- h. Efetuar tratativas junto às unidades portuárias em assuntos relativos aos cumprimentos das condicionantes das licenças ambientais.

4.1.2. Supervisão de Meio Ambiente - SURPMA

- a. Incumbe à SURPMA, entre outras competências, as seguintes atribuições:
- b. Verificar se a carga está contemplada na lista de carga autorizada pela Licença de Operação;
- c. Acompanhar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;
- d. Instituir a contratação de empresas especializadas para o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais, quando necessário;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

- e. Participar das tratativas inerentes à elaboração e/ou revisão dos procedimentos e da norma quanto à gestão de licenças ambientais;
- f. Avaliar a documentação apresentada pela empresa para movimentação de novas cargas;
- g. Solicitar informações complementares caso necessário.

4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

4.2.1. Diretor Presidente - DIRPRE


- a. Decidir em conjunto com a empresa interessada os investimentos necessários para a movimentação da nova carga;
- b. Se a carga não estiver contemplada na licença, avaliar os investimentos necessários para viabilizar a inclusão da carga na licença de operação;
- c. Informar a Empresa Interessada as necessidades de investimento;
- d. Informar a Empresa Interessada o prazo mínimo de 30 dias para solicitação de inclusão de novas cargas.

4.2.2. Administrador do Porto e/ou Terminal

- e. Prestar informações detalhadas sobre as cargas operadas no Porto/Terminal, bem como a estatística operacional;
- f. Não permitir a movimentação de cargas não autorizadas na Licença Ambiental;
- g. Viabilizar o acompanhamento das Operações Portuárias conforme especificações da Licença Ambiental e fazer cumprir os procedimentos de Segurança Ambiental e de Saúde do Trabalhador.

4.2.3. Engenharia

- a. Atuar no cumprimento das condicionantes no que diz respeito à infraestrutura portuária.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. PARA GESTÃO DE LICENÇAS

- 01- A área ambiental mediante apresentação de procuração, receberá a Licença Ambiental no Órgão e fará avaliação quanto aos dados gerais: Nome da Unidade Portuária, endereço, CNPJ, para verificar se está em conformidade;
- 02- A área ambiental instrui o processo para solicitação de autorização de publicação do recebimento em jornal de grande circulação;
- 03- A área ambiental fará gestão da licença, encaminhará cópia da mesma para os interessados, alimentará o sistema com as condicionantes e prazos.

5.2. PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- 01- A área Ambiental é responsável pelo processo de solicitação de Licença de Instalação de ampliação, melhoria da infraestrutura, obras, etc., para tal, receberá a demanda do DIRPRE e iniciará a instrução do processo;
- 02- A GERPMA solicita aos(s) setor(es) competente(s) informações, tais como: memorial descritivo, projetos, plantas e demais informações, quando couber para subsidiar a instrução do processo;
- 03- A área ambiental emitirá documento de arrecadação estadual - DAE referente à taxa de emissão de licença, instruirá o processo de solicitação de pagamento, elaborará minuta de carta consulta DIRPRE solicitando a Licença de Instalação para determinado fim e encaminhando todas as informações necessárias à avaliação do Órgão Ambiental, juntamente com o comprovante de pagamento do DAE.

5.2.1. Possibilidade de ação após avaliação do pleito pelo órgão ambiental

- 01- Concluir que as informações apresentadas são suficientes à análise, emitindo parecer favorável a LI ou uma exigibilidade, conforme cada caso, autorizando o pleito.
- a. A área ambiental mediante apresentação de procuração, receberá a Licença de Instalação ou a notificação de inexistência de exigibilidade no Órgão e fará a avaliação quanto aos dados gerais: Nome da Unidade Portuária, endereço, CNPJ, para verificar se está em conformidade;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

- b. Caso seja uma licença, a área ambiental instrui o processo para solicitação de autorização de publicação do recebimento da mesma em jornal de grande circulação;
 - c. A área ambiental fará a gestão da licença ou da notificação, encaminhará cópia da mesma para os interessados, alimentará o sistema com as condicionantes e prazos;
- 02- Concluir que as informações apresentadas não são suficientes à análise, emitindo notificação de pendência, estabelecendo documentos/estudos, além dos já obrigatórios a serem realizados.
- a. A área ambiental receberá a notificação de pendência no Órgão Ambiental e fará a gestão sobre a mesma, com o objetivo de viabilizar seu atendimento;
 - b. A área ambiental avalia se a CDP possui todos os documentos/estudos solicitados na notificação para pronto atendimento ou se há necessidade de contratação de terceiros para elaboração de pesquisas, laudos, planos, projetos, etc. Encaminhar a solicitação de complementação/adequação para as áreas responsáveis, via DIRPRE, orientando fazer contratação de serviço, caso os setores não tenham os instrumentos para atender a demanda;
 - c. A área ambiental solicita prazo para atendimento da complementação enquanto o serviço é contratado;
 - d. Após execução do serviço e recebimento do produto do contrato, o setor competente, juntamente com a área ambiental, quando for o caso, avaliará o produto recebido com objetivo de verificar e atender ao demandado órgão ambiental, encaminha para área ambiental;
 - e. A área ambiental encaminha a resposta da notificação através de Carta GERPMA ou DIRPRE;
 - f. O órgão ambiental analisará o atendimento da notificação e o processo seguirá até a emissão da licença ou seu indeferimento;
 - g. Obtida a licença, a área ambiental fará a gestão da mesma;
 - h. A área de meio ambiente analisará a licença, encaminhará cópia da mesma para os interessados, alimentará o sistema com as condicionantes e prazos;
 - i. O objeto da solicitação da licença poderá ser implementado;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

5.2.2. Instrução do Processo de Licenciamento

- 01- A instrução do processo de licenciamento é realizada pela área de meio ambiente, que fará a instrução do processo, conforme a seguir:
- a. Preenchimento do Requerimento Padrão SEMA-PA, assinatura em conjunto com o DIRPRE;
 - b. Preenchimentos da Declaração de Informações Ambientais-DIA para assinatura do DIRPRE;
 - c. Providenciar a emissão do DAE referente as taxas e tarifas ambientais estaduais, solicitando ao DIRPRE, autorização para pagamento das mesmas. Após procedência do pagamento, o comprovante de pagamento deve ser encaminhado à área ambiental para juntar ao processo;
 - d. Com todos os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, e “c” deste item, a área de meio ambiente instrui pasta de documento juntamente com uma minuta da Carta de Intenção DIRPRE e encaminha a Diretoria da Presidência para dar continuidade no procedimento de obtenção de licença (assinatura e posterior protocolo no órgão ambiental).

5.2.3. Continuação do processo de obtenção de licença

- 01- Após o envio dos documentos ao DIRPRE, a Diretoria da Presidência deverá assinar a carta e encaminhar o Processo de Licenciamento destinado ao órgão ambiental.
- 02- Recebida a Carta de Intenção, o órgão ambiental analisará os documentos e estudos realizados pela Companhia.
- 03- Estando os documentos e estudos em conformidade e não havendo necessidade de mais informações, o órgão ambiental poderá dar parecer favorável ou desfavorável à licença ambiental.
- a. Havendo parecer favorável à licença ambiental para a Companhia, o órgão ambiental emitirá a licença;
 - b. A área ambiental recebe a licença na SEMAS de posse de uma procuração;
 - c. Recebida a licença pela Companhia, a área de meio ambiente elaborará Comunicação Interna e enviará cópia da Licença para conhecimento dos interessados; diretoria e administração portuária;
 - d. A GERPMA deverá instruir o processo de publicação da licença em jornal de grande circulação;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

- e. Em caso de parecer desfavorável, o órgão ambiental notificará a Companhia do indeferimento;
 - f. Em caso de ausência de informações ou a critério do avaliador do processo, o órgão ambiental emite notificação estabelecendo prazo para a CDP encaminhar complementação de informação;
- 04- Havendo a necessidade de mais informações para a obtenção da licença, o órgão ambiental procederá ao requerimento à Companhia, para complementação e adequação das informações.
- a. Recebida a solicitação de informações, a área de meio ambiente avaliará se a complementação ou adequação da informação é de sua responsabilidade;
 - b. Sendo da GERPMA, esta analisará se ela ou outro setor possui a informação ou se é necessário contratar estudos ou emitir documentos para atender a notificação;
 - c. No caso a GERPMA ou outro setor possuir os estudos e documentos necessários, providenciará o atendimento da notificação através de carta;
 - d. Recebido os documentos, o órgão de meio ambiente analisará e o processo seguirá até a emissão da licença ou seu indeferimento.
- 05- Caso a GERPMA não possua algum item da notificação (estudo ou projeto, etc.)
- a. Instruir o processo de contratação, ou caso não seja de sua competência, deverá enviar a solicitação ao DIRPRE ou à DIRGEP para a identificação da área responsável;
 - b. A GERPMA deverá solicitar prazo para atendimento da complementação enquanto o serviço é contratado;
 - c. Após a execução do serviço e entrega do produto do contrato, o setor competente avaliará o estudo com o objetivo de verificar se atende a demanda do órgão ambiental;
 - d. Se o produto for avaliado como satisfatório, a área de meio ambiente elaborará carta de resposta e enviará ao órgão de meio ambiente;
 - e. Recebido os documentos, o órgão de meio ambiente analisará o processo e seguirá até a emissão da licença ou seu indeferimento;
 - f. Obtida a licença, a área ambiental fará gestão da mesma;
 - g. A área de meio ambiente analisará a licença, instituirá processo de publicação em jornal de grande circulação, encaminhará cópia da mesma

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

para os interessados, diretoria e administração portuária, e alimentará o sistema com as condicionantes e prazos;

5.3. LICENCIAMENTO PARA OBRA

5.3.1. Autoridade portuária com permissão para realizar obras de pequeno impacto

- 01- Tendo a autoridade portuária permissão, prevista na licença de operação, para realizar obras de pequeno impacto, envia informações para área interessada. Essa verifica se tem capacidade de absorver a obra.
- a. Caso seja capaz de absorver a obra, a Companhia deve proceder a sua realização;
 - b. Caso não esteja apta a realização da obra, deve-se instituir o processo licitatório.

5.3.2. Autoridade portuária sem permissão para realizar obras

- 01- No caso de a autoridade portuária não ter permissão, prevista na licença de operação para realizar obras, deverá solicitar a Gerência de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente a elaboração de uma carta consultiva e envio ao órgão ambiental pleiteando a autorização.
- 02- Ao receber a carta consultiva, o órgão ambiental analisará a necessidade de obtenção de licença ambiental.
- 03- Não sendo necessário a concessão da licença ambiental, o órgão ambiental concede a inexigibilidade de licença e autoriza a autoridade portuária a proceder a obra.
- 04- Recebida as informações da autorização para realização da obra e inexigibilidade de licença, a área de meio ambiente procede conforme o parágrafo 01 e suas alíneas do item 5.2.1.
- 05- Caso haja necessidade de licença ambiental, o órgão ambiental definirá os documentos e estudos necessários para obtenção da licença e enviará essas informações à área de meio ambiente da Companhia, que irá proceder conforme previsto no item 5.1 e seus subitens.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

5.4. ÁREA RESPONSÁVEL PELAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL

5.4.1. Área de meio ambiente


- 01- Quando as condicionantes forem de responsabilidade da área de meio ambiente, essa verificará a necessidade de contratação de terceiros para atender as condicionantes.
- 02- Caso fique constatado a desnecessidade de contratação de terceiros, a área de meio ambiente deve atender as condicionantes e analisar as informações e documentações.
- 03- Caso seja necessário a contratação de terceiros para atender as condicionantes, procede-se a licitação.
- 04- Realizado o serviço pela empresa contratada, essa envia as informações e documentações para a área de meio ambiente que analisará as informações recebidas.

5.4.2. Área interessada

- 01- Constatada a competência de outra área, essa procederá a verificação da necessidade de contratação de terceiros para atender as condicionantes.
- 02- Caso seja desnecessário a contratação de terceiros, a área de interesse atenderá as condicionantes e enviará as informações à Área de Meio Ambiente que analisará o que foi entregue.
- 03- Havendo necessidade de contratação de terceiros, a área interessada requisitará o procedimento licitatório.
- 04- Realizado o serviço pela empresa contratada, essa enviará as informações e documentações à Área de Meio Ambiente que analisará o que foi entregue.

5.4.3. Competências das outras áreas

- 01- Caso as condicionantes seja de competência de outra área, essa procederá a verificação da necessidade de contratação de terceiros para atender as condicionantes.
- 02- Caso seja desnecessário a contratação de terceiros, a área de interesse atenderá as condicionantes e enviará as informações à Área de Meio Ambiente que analisará antes do encaminhamento ao Órgão Ambiental.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

03- Havendo necessidade de contratação de terceiros, a área interessada requisitará o procedimento licitatório.

04- Realizado o serviço pela empresa contratada, essa enviará as informações e documentações à Área de Meio Ambiente que analisará antes do encaminhamento ao Órgão Ambiental.

5.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS DE CONDICIONANTES

01- Caso o acompanhamento das condicionantes estiver fora do prazo, a área deverá solicitar prorrogação e os prazos voltarão a ser acompanhados.

02- Caso os prazos estiverem sendo atendidos, deverá ser aguardado a realização das condicionantes para a análise da informação e documentação.

5.6. INCLUSÃO DE NOVAS CARGAS NA LICENÇA DE OPERAÇÃO

5.6.1. Empresa interessada

01- Apresentar à CDP uma carta de intenção com as informações sobre a movimentação pretendida, compreendendo:

- a. tipo de carga movimentada e suas características, FISPQ quando couber;
- b. origem e destino da carga;
- c. quantidade de carga a ser movimentada (tonelada/mês);
- d. memorial descritivo da operação, contendo a metodologia a ser utilizada para carregamento e/ou descarregamento;
- e. descrição dos equipamentos a ser utilizada na operação;
- f. Caracterização(ções) operacional(ais) do(s) equipamentos(s) a ser(em) utilizado(s) na movimentação da carga;
- g. porte, tipo e número de embarcações previstas ao mês;
- h. tipos de combustíveis que se pretende movimentar (para os casos de solicitação de abastecimento de embarcação);

02- Prever os cenários acidentais possíveis inerentes à atividade, bem como as medidas de prevenção/mitigadoras, tanto na operação do meio ambiente, quanto na segurança do trabalhador em cada cenário.

03- Quantificar e qualificar a mão de obra envolvida nas operações.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

04- Para as operações de abastecimento de combustível deve ser apresentada a Licença Ambiental para abastecimento, armazenamento e transporte pelas empresas envolvidas, quando aplicável.

05- Para a operação de minério deve ser apresentada Licença Ambiental de extração da jazida de origem do minério.

06- Atender complementação de informação.

07- Avaliar a viabilidade de investimento para a movimentação da nova carga.

5.6.2. Área de meio ambiente


- a. Verificar se a nova carga está contemplada na Licença de Operações;
- b. Avaliar os documentos técnicos apresentados pela empresa interessada e a(s) FISPQ9(s) quando couber;
- c. Orientar a solicitante quanto aos documentos que devem ser apresentados à CDP para licenciamento da carga junto ao órgão gestor ambiental;
- d. Solicitar à empresa complementação técnica, quando couber;
- e. Formatar processo(s) de inclusão da(s) nova(s) carga(s) na Licença de Operação da Unidade Portuária;
- f. Emissão de parecer técnico conclusivo informando os critérios de movimentação e investimentos necessários para movimentação da nova carga;
- g. Encaminhar a pasta do processo (solicitação de inclusão de nova(s) carga(s)) ao DIRPRE.

5.6.3. Diretoria da Presidência - DIRPRE

- a. Assinar os documentos necessários de inclusão da nova carga;
- b. Encaminhar documentação ao Órgão Ambiental Competente.

5.6.4. Área de Meio Ambiente

- a. A área ambiental fará a gestão da nova licença ou da notificação de inexigibilidade, encaminhará cópia da mesma para os interessados e fará gestão das condicionantes e prazos.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. CONAMA Nº 237/1987 – Dispõe sobre revisão e complementação do procedimento do licenciamento.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

01- Não há Notas

8. ANEXOS

- a. **Anexo I** - Fluxograma de Gestão de Licenças;
- b. **Anexo II** - Fluxograma de Gestão de Licenças de Instalação;
- c. **Anexo III** - Fluxograma de Instrução de Processo de Licenciamento;
- d. **Anexo IV** - Fluxograma de Gestão de Novas Cargas.

9. APROVAÇÃO

01 - Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Resolução nº 32/2019 da Diretoria Executiva da CDP - DIREXE, em sua 1.237ª Reunião Ordinária, realizada em 05/06/2019, e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Diretor Presidente

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Diretora de Gestão Portuária

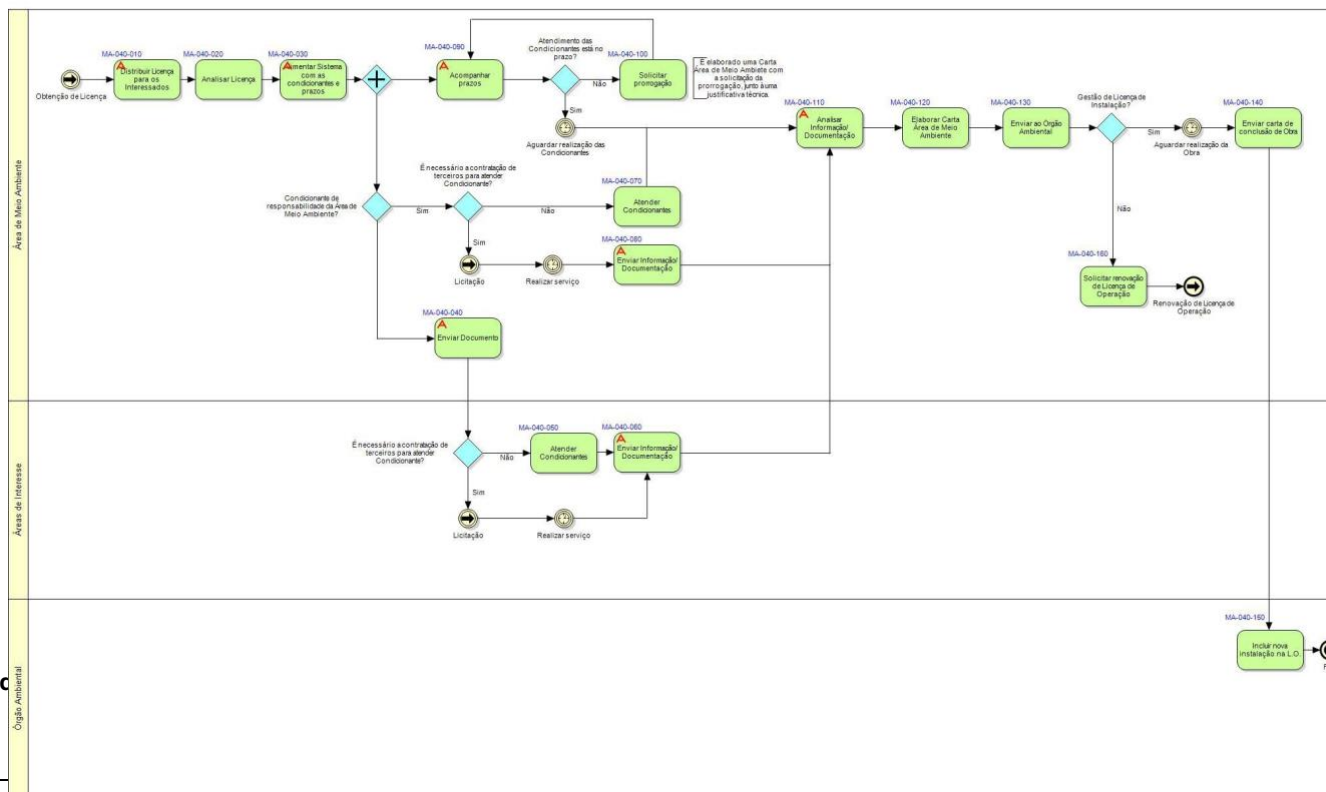
 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

ANEXO I

Fluxograma Gestão de Licenças

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP	
	Instrumento Normativo	
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS		Código: IN – 5503.03
		Elaboração: GERPMA
		Validação: DIREXE
		Versão: 1.0

MA-040 Gestão de Licenças




Documento Controlado

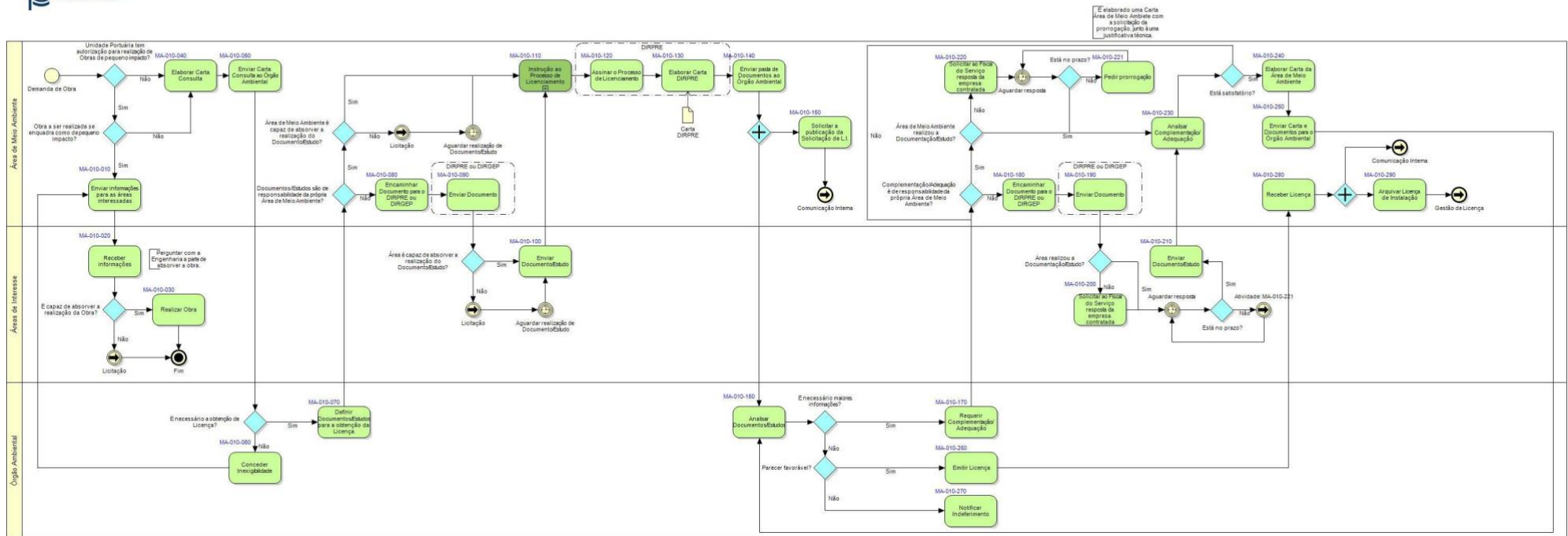
 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

ANEXO II

Fluxograma Obtenção de Licença de Instalação

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP	
	Instrumento Normativo	
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS		Código: IN – 5503.03
		Elaboração: GERPMA
		Validação: DIREXE
		Versão: 1.0


MA-010 Obtenção de Licença de Instalação



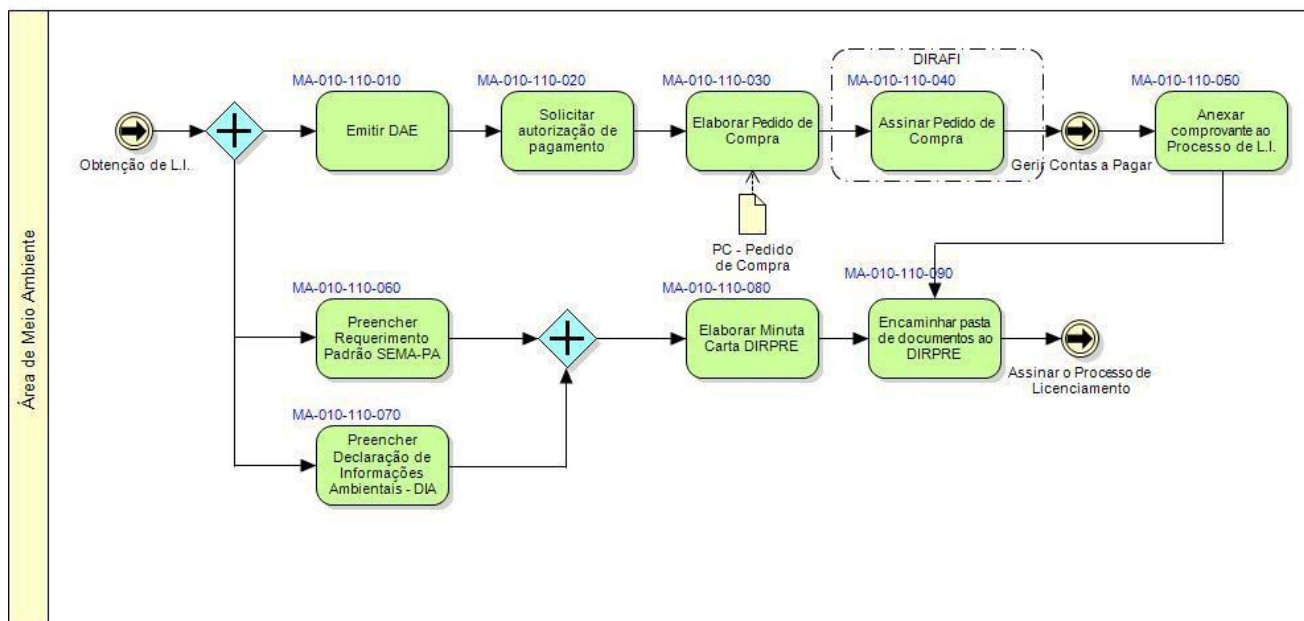
 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

ANEXO III

Fluxograma Obtenção de Licença de Instalação

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

MA-010 Obtenção de Licença de Instalação



 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 5503.03
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA	Elaboração: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS			Versão: 1.0

ANEXO IV

Fluxograma Gestão de Novas Cargas

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP	
	Instrumento Normativo	
	Diretoria: DIPRE	Gerência: GERPMA
	Criação: 25/06/2018	Vigência: 18/06/2019
Assunto: GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS		Código: IN – 5503.03 Elaboração: GERPMA Validação: DIREXE Versão: 1.0

MA-030 Licença de Novas Cargas

